



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 15/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª - Fica PRORROGADO o contrato nº (15/2023), por mais 12 (doze) meses contados a partir de 07 de agosto de 2025, com o valor mensal de R\$ 241,96 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 06 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Vereador Edilson Leme Mendes

Presidente

TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

Ana Claudia Tareszkiewicz

Sócia Proprietária



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADO: TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2023

OBJETO: ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, 06/08/2025.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edivilson Leme Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 143.348.598-28

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Edivilson Leme Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 143.348.598-28

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Ana Cláudia Tareszkiewicz

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 872.530.629-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edivilson Leme Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 143.348.598-28

Assinatura: _____